



Prefeitura Municipal de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Minas de Butiá, 9 de Novembro de 1964

PROJETO DE LEI Nº 10

Altera os artigos 4º e 5º da Lei nº 3, sobre comissão dos Sub-Prefeitos e vencimentos das professoras Municipais.

Ruy Carvalho Saraiva, Prefeito Municipal de Butiá, faça saber, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso II, da -- Lei Orgânica do Município, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Nº 3, na parte que trata, da comissão aos Sub-Prefeitos, que passará para 10 %, por ser a comissão padrão em todos os Municípios.

Artigo 2º - Altera o artigo nº 5º da Lei Nº 3, que regulamenta os vencimentos das professoras, primárias Municipais, já estando em fase de conclusão, a suplementação de verba por parte do Ministério de Educação e Cultura, (ficando assim), passando a Prefeitura a pagar o salário mínimo Regional.

Artigo 3º - Esta Lei começa a vigorar desde a data da posse dos novos dirigentes desta comuna, ou seja 28 de fevereiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 9 de Novembro de 1964

Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.

*Aprovado em 9/11/64
Presenciado em 11/11/64*